

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

## **LEI Nº 253,** DE 28 DE JUNHO DE 2004.

(Altera a Lei n° 247 de 19 de Março de 2004). (Revogada pela Lei n° 449 de 10 de Janeiro de 2013).

Altera dispositivo na Lei nº 247/2004 que "Institui o Programa de Saúde da Família – PSF" do Município de Mário Campos, e dá outras providências.

- O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1° A partir da publicação desta Lei, o **Caput** do artigo 8° da Lei n° 247 passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 8º Poderá o Executivo convocar servidores públicos do quadro efetivo da Prefeitura para prestar serviços no PSF, desde que preencham os requisitos dos itens I a VII seguintes, ficando assegurado aos convocados o direito de optarem pelo vencimento do cargo/função que vierem a ocupar no PSF:
  - I. aprovação prévia em processo seletivo;
- II. conhecimento básico de clínica médica, ginecologia e obstetrícia, pediatria, cirurgia ambulatorial e saúde pública, para médicos;
- III. conhecimento de enfermagem em saúde pública, enfermagem em nível de atenção primaria a saúde, para enfermeiros;
- IV. conhecimento de ações de saúde individual e coletiva com enfoque especial na atenção primaria, e saúde pública;
- V. conhecimento de saúde bucal individual e coletiva para nível técnico, para Técnicos em Higiene Dental;
- VI. conhecimento de ações de saúde bucal individual e coletiva para o nível elementar, para os Auxiliares de Consultório Dentário;
- VII. conhecimento básico de enfermagem de nível médio, em atenção primaria a saúde, para auxiliares de enfermagem."
- Art. 2º O anexo I da Lei nº 247 passa a vigorar de conformidade com o estabelecido por esta Lei, na tabela seguinte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

## TABELA DE TETOS DE REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PROFISSIONAL	TETO MENSAL DE REMUNERAÇÃO*
Médico de Família	5.000,00
Enfermeiro de Família	2.400,00
Cirurgião Dentista do PSF	2.400,00
Técnico em Higiene Dental do PSF	600,00
Auxiliar de Enfermagem de Família	450,00
Auxiliar de Consultório Dentário do PSF	350,00
Agente Comunitário Saúde	260,00

<sup>(\*)</sup> Para jornada de trabalho de 8 horas diárias, em dois turnos, e 40 horas semanais

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a republicar a Lei nº 247, de 19 de março de 2004, com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 28 de junho de 2004.

Alberto Agostinho Cândido Prefeito Municipal